

DESPACHO (DirESD) N.º 31/2022

Assunto: Regulamento de avaliação de conhecimentos e competências dos Cursos da Escola Superior de Design do IPCA

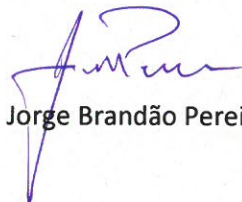
O Regulamento Académico do IPCA, doravante RA_IPCA, dispõe no n.º 5 do art. 206 que compete ao Conselho Pedagógico de cada Escola a aprovação do regulamento de avaliação de conhecimentos e competências aplicável aos seus cursos, atentas as disposições constantes do RA_IPCA.

Depois de promovida a discussão pública do Regulamento de avaliação de conhecimentos e competências dos Cursos da Escola Superior de Design do IPCA, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Pedagógico, desta Escola Superior de Design, na sua reunião de 1 de fevereiro;

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos da Escola Superior de Design, publica-se e difunde-se o Regulamento de avaliação de conhecimentos e competências dos Cursos da Escola Superior de Design do IPCA, sem prejuízo da sua publicação em Diário da República.

Barcelos, 22 de fevereiro de 2022.

O Diretor da Escola Superior de Design



Jorge Brandão Pereira

Cc: Presidente do IPCA; Docentes e Estudantes da ESD.



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS ESCOLA SUPERIOR DE DESIGN

PREÂMBULO

O Regulamento Académico do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) - Despacho n.º 9030/2020, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 184, de 21 de setembro - indica ser competência do Conselho Pedagógico (CP) de cada escola do IPCA a aprovação do regulamento de avaliação de conhecimentos e competências, aplicável aos seus cursos (ponto 5, artigo 206.º). Nesse âmbito, apresenta-se o seguinte regulamento de avaliação de conhecimentos e competências para os vários cursos da Escola Superior de Design (ESD) do IPCA, atendendo às especificidades das suas áreas e unidades curriculares.



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 1.º - Objetivo e âmbito

1 – O presente regulamento de avaliação de conhecimentos e competências da ESD tem por objetivo a definição dos regimes de avaliação aplicáveis às unidades curriculares em cada um dos momentos de avaliação da aprendizagem, nos cursos de licenciatura, pós-graduação e parte curricular dos cursos de mestrado (1.º e 2.º semestres).

2 – Os procedimentos de avaliação consideram o regime presencial dos cursos (de licenciatura, pós-graduação e parte curricular dos mestrados). Caso se alterem, ou se definam novos cursos noutros regimes de funcionamento (por exemplo, regime b-learning, regime e-learning, ou outros), os mesmos serão objeto de regulamentação própria.



2 – As regras de funcionamento e avaliação das unidades curriculares de Estágio/ Projeto/ Dissertação dos cursos de mestrado (4.º semestre), são fixadas em regulamento próprio e de acordo com o Despacho n.º 8642/2020, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 175 de 8 de setembro – Regulamento da Unidade Curricular de Dissertação/Projeto/Estágio dos Cursos de Mestrado do IPCA.



CAPÍTULO II

AVALIAÇÃO

Artigo 2.º - Regimes de avaliação

- 1 – A avaliação dos conhecimentos e competências adquiridas pelos estudantes deve ter em consideração os objetivos previamente definidos na unidade curricular.
- 2 – As unidades curriculares dos vários ciclos de estudo da ESD regem-se pelo regime de avaliação contínua.
- 3 – Os estudantes inscritos em avaliação contínua e que não tenham obtido aprovação no final do semestre, podem ter acesso à época de exames do 1.º semestre, 2.º semestre ou à época especial, caso assim se encontre definido na ficha da unidade curricular e reúnam as condições de acesso a essas épocas definidas no Regulamento Académico do IPCA.
- 4 – O acesso à época de exames, época de exames do 1.º semestre, 2.º semestre ou época especial, é feito mediante inscrição obrigatória na plataforma SIGA dentro dos prazos definidos pelos Serviços Académicos (SA) do IPCA.

Artigo 3.º - Avaliação contínua

- 1 – A avaliação contínua é o regime de avaliação que acontece ao longo de todo o semestre letivo, por frequência às unidades curriculares, e que prevê vários momentos de avaliação. É um processo de avaliação focado na evolução progressiva do estudante.
- 2 – A assiduidade e participação dos estudantes em cada unidade curricular é condição necessária e prevê a sua presença em, pelo menos, 75% das aulas lecionadas para efeitos de avaliação contínua.
- 3 – O registo de presenças deve ser realizado pelo estudante através do Sistema de Registo de Presenças (SRP) do IPCA, conforme as regras e procedimentos internos definidos no despacho do Presidente do IPCA.
- 4 – As faltas podem ser justificadas mediante cumprimento do artigo 212.º do Regulamento Académico do IPCA.
- 5 – No caso dos estudantes abrangidos por regimes especiais de frequência (secção I, artigo 135.º do Regulamento Académico do IPCA) a assiduidade e participação em sala de aula poderá ser substituída por tempo de contacto alternativo com o docente, em horário de atendimento ou outro horário a combinar, desde que garantindo o cumprimento total dos objetivos definidos na unidade curricular, assim como a igualdade de tratamento entre estudantes.
- 6 – A avaliação contínua pode integrar os seguintes elementos de avaliação da aprendizagem:
 - a) Trabalhos individuais ou de grupo;
 - b) Trabalhos escritos, práticos, orais ou experimentais;
 - c) Realização de projetos;

d) Resolução de problemas práticos;

e) Testes;

f) Assiduidade e participação dos estudantes.

7 – Na avaliação contínua devem ser definidos, pelo menos, dois elementos de avaliação distintos.

8 – Na avaliação contínua deve ser garantida uma ponderação mínima de 50 % da classificação final para a avaliação individual.

9- Os momentos de avaliação realizados no decorrer da avaliação contínua são registados pelo docente em plataforma própria.

10 – Para aprovação na unidade curricular podem ser exigidas classificações mínimas nos vários elementos de avaliação.

11 – Na ficha da unidade curricular devem constar os elementos de avaliação definidos para a avaliação contínua, assim como a respetiva ponderação para cada um desses elementos.

Artigo 4.º - Avaliação em época de exames do 1.º e 2.º semestres

1 – A avaliação em época de exames do 1.º e 2.º semestres acontece no final de cada semestre letivo, em calendário próprio definido pela ESD.

2 – Têm acesso a esta época de exames os estudantes que não tenham obtido aprovação em regime de avaliação contínua desde que definido na respetiva ficha da unidade curricular.

3 – A avaliação nesta época de exames pode integrar os seguintes elementos de avaliação da aprendizagem:

- a) Trabalhos individuais escritos;
- b) Trabalhos individuais práticos;
- c) Realização de projetos;
- d) Testes.

4 – Na ficha da unidade curricular deve constar se a unidade curricular possibilita a avaliação em época de exames do 1.º e 2.º semestres e, em caso afirmativo, quais os elementos de avaliação e respetiva ponderação, assim como as seguintes condições, nomeadamente:

- se é necessária uma classificação mínima na avaliação contínua;
- se é necessário um número mínimo de presenças durante a avaliação contínua, se aplicável;
- se a avaliação nessa época é total, ou;
- se a avaliação nessa época é parcial, correspondendo a uma percentagem da nota final, em conjunto com o resultado da avaliação contínua.

5 – A duração deste tipo de avaliação, dependendo das especificidades de cada unidade curricular, pode acontecer ao longo de vários dias, com possibilidade de entregas de trabalhos faseadas.

6 – No enunciado do exame deve constar, de forma clara e objetiva: os elementos definidos para a avaliação, respetiva ponderação e, caso se aplique, a duração do exame e respetivas datas de entregas.

7 – A inscrição na época de exames do 1.º e 2.º semestres só poderá ser realizada uma vez a cada unidade curricular.

8 – A ausência do estudante a um elemento de avaliação nesta época de exames decorrerá conforme definido no artigo 212.º do Regulamento Académico do IPCA.

Artigo 5.º Avaliação em época especial

1 – A avaliação em época especial de exames acontece no final de cada ano letivo, em calendário próprio definido pela ESD.

2 – Têm acesso a esta época especial de exames os estudantes que se encontrem em regime especial de frequência, conforme descrito na secção I, artigo 135.º, e os estudantes que se encontrem nas condições definidas no ponto 5, artigo 209.º, do Regulamento Académico do IPCA.

3 – A avaliação nesta época especial de exame pode integrar os seguintes elementos de avaliação da aprendizagem:

- a) Trabalhos individuais escritos;
- b) Trabalhos individuais práticos;
- c) Realização de projetos;
- d) Testes.

4 – Na ficha da unidade curricular deve constar os elementos definidos para a avaliação em época especial, assim como a respetiva ponderação para cada um desses elementos, nomeadamente:

- se é necessária uma classificação mínima na avaliação contínua;
- se é necessário um número mínimo de presenças durante a avaliação contínua, se aplicável;
- se a avaliação nessa época é total, ou;
- se a avaliação nessa época é parcial, correspondendo a uma percentagem da nota final, em conjunto com o resultado da avaliação contínua.

5 – A duração deste tipo de avaliação, dependendo das especificidades de cada unidade curricular, pode acontecer ao longo de vários dias, com possibilidade de entregas de trabalhos faseadas.

6 – No enunciado do exame deve constar, de forma clara e objetiva: os elementos definidos para a avaliação, a respetiva ponderação e, caso se aplique, a duração do exame e respetivas datas de entregas.

7 – A inscrição na época especial só poderá ser realizada uma vez a cada unidade curricular.

8 – A ausência do estudante a um elemento de avaliação na época especial de exames decorrerá conforme definido no artigo 212.º do Regulamento Académico do IPCA.

Artigo 6.º – Melhoria de nota

1 – Tal como indicado no artigo 211.º do Regulamento Académico do IPCA, a melhoria de nota pode ser realizada em qualquer época de avaliação.

2 – Quando nos termos da ficha da unidade curricular a avaliação é realizada apenas em regime de avaliação contínua, a melhoria de nota será realizada por este regime de avaliação.

3 – Para efeitos de melhoria de nota, a avaliação pode integrar os seguintes elementos de avaliação da aprendizagem:

a) conforme estipulado no ponto 6, 7, 8 e 9 do artigo 3.º, caso a melhoria tenha lugar por uma nova frequência da unidade curricular;

b) conforme estipulado no ponto 3, 4 e 5 do artigo 4.º, caso a melhoria tenha lugar em época de exames do 1.º ou 2.º semestres;

c) conforme estipulado no ponto 3, 4 e 5 do artigo 5.º, caso a melhoria tenha lugar em época especial de exames.

4 – Na ficha da unidade curricular deve constar os elementos definidos para a avaliação em melhoria de nota, assim como a respetiva ponderação para cada um desses elementos, conforme estipulado no ponto anterior.

5 – O acesso a melhoria de nota é feito mediante inscrição prévia dentro dos prazos definidos pelos Serviços Académicos (SA) do IPCA.

6 – Após a realização de uma avaliação de melhoria de nota, a classificação definitiva será a melhor classificação obtida.

7 – A inscrição na melhoria de nota só poderá ser realizada uma vez a cada unidade curricular.

CAPÍTULO III

Artigo 7.º – Classificação

1 – A avaliação do estudante, independentemente do regime de avaliação realizado, é feita tendo em conta uma classificação numa escala de 0 a 20 valores e, conforme indicado no artigo 216.º do Regulamento Académico do IPCA, acontece nos seguintes termos:

a) Aprovado- para os estudantes que obtenha uma classificação final de, pelo menos, 10 valores;

b) Reprovado - para os estudantes que obtenham uma classificação entre 0 e 9 valores;

c) Faltou - para os estudantes que faltaram;

d) Desistiu - para os estudantes que desistiram no decurso do processo de avaliação;

e) Anulado - para os estudantes a quem forem anuladas as provas, no decurso do processo de avaliação.

CAPÍTULO IV

Artigo 8.º - Arquivo

1 – Após a publicação das classificações e findo o prazo definido no artigo 217.º e 218.º do Regulamento Académico do IPCA, todos os elementos de avaliação da aprendizagem realizados em formato físico– no período de avaliação contínua e/ou no período de avaliação em época de exames – devem ser recolhidos pelo estudante no prazo estipulado pelo docente.

2 – Os elementos de avaliação da aprendizagem que não forem recolhidos pelo estudante no prazo estipulado pelo docente serão destruídos a partir dessa data.

3 – O docente de cada unidade curricular assegura o arquivo de todos os elementos de avaliação da aprendizagem dos estudantes (quer sejam em suporte físico ou em suporte digital) através da plataforma Moodle, pelo período de 5 anos.

4 – O docente pode selecionar e arquivar trabalhos realizados pelo estudante, em formato físico ou em formato digital, para constituição de portfólio da ESD, dando conhecimento dessa situação ao estudante.

CAPÍTULO IV

Artigo 9.º - Fraudes

1 – Tal como indicado no artigo 215.º do Regulamento Académico do IPCA, a prática ou a tentativa de prática, em qualquer momento de avaliação de aprendizagem, de qualquer processo fraudulento, acarreta a anulação imediata desse elemento de avaliação de aprendizagem.

2 – Entende-se por fraude, no contexto de trabalho académico, a má conduta por parte do estudante na elaboração de trabalhos escolares, com a intenção de desvirtuar o resultado, favorecendo o próprio e prejudicando terceiros.

3 – É também fraude a realização de trabalhos plagiados, ou seja, quando o estudante apresenta como seu o trabalho de outro(s), sem mencionar os autores e assumindo como sua a autoria do trabalho.

4 – A anulação imediata do elemento de avaliação de aprendizagem pelo docente da unidade curricular ou, caso se aplique, pelo docente que realiza a vigilância, constitui infração disciplinar, aplicando-se os procedimentos e as sanções disciplinares, conforme estipulado no Regulamento Disciplinar dos Estudantes do IPCA.

5 – No caso do elemento de avaliação de aprendizagem corresponder ao único momento de avaliação previsto nessa época, o estudante fica reprovado a essa unidade curricular.



CAPÍTULO V

Artigo 10.º - Dúvidas e omissões

1 - As dúvidas de interpretação e as situações omissas do presente regulamento serão objeto de despacho do Diretor da ESD ou em quem este delegar.

Artigo 11.º - Entrada em vigor

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.



